



ESTATUTO

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ETNOBIOLOGIA E ETNOECOLOGIA, aprovado em 08 de março de 1996, durante o I Simpósio de Etnobiologia e Etnoecologia na Universidade Estadual de Feira de Santana, na cidade de Feira de Santana, Bahia.

CAPÍTULO I

Da Natureza, Sede, Foro e Fins

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Etnobiologia e Etnoecologia, com sigla SBEE, é entidade civil de caráter científico-cultural, sem fins lucrativos, e foi fundada a 08 de março de 1996, durante o I Simpósio de Etnobiologia e Etnoecologia organizado pela Universidade Estadual de Feira de Santana, em Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º - São finalidades da SBEE: (a) congregar todas as pessoas interessadas no desenvolvimento dos estudos etnobiológicos e etnoecológicos; (b) incrementar a formação e reconhecimento dos etnobiólogos e etnoecólogos, como elementos indispensáveis no inventário e estudo do patrimônio natural brasileiro; (c) representar a comunidade de etnobiólogos e etnoecólogos brasileiros em âmbito nacional e internacional; (d) promover e realizar encontros e congressos regionais, nacionais e/ou internacionais; (e) assessorar e aconselhar entidades oficiais ou particulares no que concerne ao desenvolvimento de estudos etnobiológicos e etnoecológicos e em suas diversas áreas correlatas e/ou especialidades.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 3º - A Sociedade Brasileira de Etnobiologia e Etnoecologia compõe-se das seguintes categorias de sócios: (a) fundadores; (b) efetivos; (c) honorários; (d) beneméritos; (e) correspondentes.

Parágrafo 1º - São sócios fundadores todos os que assinaram a ata de fundação.

Parágrafo 2º - São sócios efetivos todas as pessoas, interessadas nos estudos etnobiológicos e etnoecológicos, aceitas pela Diretoria e indicados por 02 (dois) sócios.

Parágrafo 3º - São sócios honorários, pessoas que tenham se destacado com relevância nos estudos etnobiológicos e etnoecológicos, que vierem a ser propostos, por escrito, por no mínimo vinte sócios fundadores e/ou efetivos, devendo ter sido aceitos pela Diretoria e homologados pela Assembléia Geral Ordinária. A proposta deverá vir acompanhada de justificativa dos proponentes e "curriculum vitae" do candidato.

Parágrafo 4º - São sócios beneméritos, pessoas ou Entidades que tenham contribuído, de uma só vez, com valor mínimo correspondente a 1.000 (mil) vezes a anuidade vigente, devendo ser proposto por um sócio fundador e/ou efetivo ou ainda pela Diretoria, para aceitação em Assembléia Geral Ordinária. A proposta deve vir acompanhada de justificativa e demonstrativo correspondente.

Parágrafo 5º - São sócios correspondentes, cientistas estrangeiros que mantenham relações com etnobiólogos brasileiros e venham a ser propostos por 05 (cinco) sócios fundadores e/ou efetivos, aceitos pela Diretoria e homologados pela Assembléia Geral Ordinária. A proposta deve vir acompanhada da justificativa, bem como "curriculum vitae".

Art. 4º - Com exceção dos sócios honorários, beneméritos e correspondentes, os demais pagarão uma anuidade no valor mínimo de 10% (dez por cento) para estudantes e 25% (vinte e cinco por cento) para profissionais, do salário-mínimo em vigência.

Parágrafo 1º - A anuidade deverá ser paga até 10 de março de cada ano.

Parágrafo 2º - As anuidades atrasadas serão pagas, correspondendo ao valor da anuidade no ato do ano do pagamento.

Art. 5º - Todos os sócios quites com a Tesouraria, terão direito a voz e voto em todas as atividades da SBEE, porém somente os sócio fundadores, efetivos e honorários poderão ser votados.

Art. 6º - São direitos dos sócios, além do previsto nos artigos 3º e 5º : a) participar das Assembléias, Encontros e demais atividades da SBEE; b) receber correspondência, comunicações e publicações da SBEE; c) representar a SBEE por delegação da Diretoria, em eventos; d) usufruir todos os benefícios e serviços oferecidos pela SBEE.

Art. 7º - São deveres dos sócios da SBEE, além do previsto no art. 4º : a) zelar pelo bom nome e desenvolvimento da SBEE; b) cumprir o presente Estatuto; c) pagar em dia as obrigações; d) promover a divulgação e implementação dos princípios da "Carta de Belém".

Art. 8º - Os sócios em atraso com duas anuidades, convidados pelo Tesoureiro, por escrito, a regularizar sua situação e não o fazendo dentro de sessenta dias, ficarão desligados do quadro social.

Parágrafo Único - O sócio uma vez desligado do quadro social, conforme este artigo, só poderá participar novamente da SBEE, se admitido nos termos dos artigos 3º e 4º do presente Estatuto.

CAPÍTULO III

Das Assembléias Gerais

Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão soberano nas suas decisões, podendo dela participar todos os sócios.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos sócios e trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de sócios. Todas as suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 10º - As Assembléias Gerais Ordinárias deverão coincidir com a realização do Congresso Brasileiro de Etnobiologia e Etnoecologia e as Assembléias Gerais Extraordinárias dar-se-ão em qualquer época, desde que convocadas regularmente.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais Ordinárias são de convocação da Diretoria e as Extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente, pelo Secretário no caso previsto no parágrafo primeiro do

artigo 13, por 04 (quatro) membros do Conselho ou 2/3 (dois terços) dos sócios, sempre por escrito através da Secretaria e com antecedência de 60 (sessenta) dias, contando da Convocação a Ordem do Dia respectiva.

Art. 11º - A Assembléia Geral Ordinária tem por finalidade, entre outras, as seguintes: a) homologar membros da Diretoria e do Conselho; b) discutir e votar os pareceres do Conselho e o relatório bienal de atividades e financeiro da Diretoria; c) homologar a admissão de novos sócios aceitos pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 12º - A Diretoria da SBEE compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos bienalmente pela maioria de votos dos Sócios.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria são de caráter honorífico, vedada qualquer remuneração aos seus titulares.

Art. 13 - Compete ao Presidente: a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, no âmbito jurídico e fora dele; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais dando execução às resoluções votadas; c) dirigir as atividades da Sociedade; d) propor a promoção de Congressos de Etnobiologia e Etnoecologia; e) manter intercâmbio com entidades estrangeiras congêneres; f) elaborar e submeter à Assembléia Geral Ordinária o relatório bienal de atividades e financeiro; g) nomear quando necessário um representante junto à cidade foro.

Parágrafo 1º - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e/ou Primeiro Secretário. Em caso de vacância o Vice-Presidente substitui-lo-á automaticamente até o final do mandato.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância dos cargos de Secretário e/ou Tesoureiro, caberá ao Presidente designar um substituto até o final de sua gestão.

Art. 14 - Compete ao Primeiro e Segundo Secretários: a) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais; b) auxiliar o Presidente na gestão da Sociedade.

Art. 15 - Compete ao Primeiro e Segundo Tesoureiro: a) elaborar o orçamento anual da Sociedade; b) publicar anualmente os balanços; c) manter em dia todos os serviços da Tesouraria e auxiliar o Presidente na gestão da Sociedade.

Parágrafo Único - Para elaboração dos documentos legais, como balanços, declaração de Imposto de Renda e outros, o Tesoureiro poderá assessorar-se de pessoas com habilitação profissional correspondente.

CAPÍTULO V

Do Conselho

Art. 16 - O Conselho compõe-se de 09 (nove) membros efetivos, eleitos através de consulta aos Sócios, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser seus membros reeleitos.

Parágrafo 1º - A renovação do mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho deverá ocorrer bienalmente.

Parágrafo 2º - O Conselho será dirigido por um Coordenador, escolhido entre seus membros por voto da maioria, cujo mandato coincidirá com o seu período no Conselho.

Parágrafo 3º - O Conselho reunir-se-á, sempre que convocado pelo Coordenador, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e poderá deliberar com a presença mínima de cinco dos seus membros.

Parágrafo 4º - O cargo de conselheiro é de caráter honorífico.

Art. 17 - São atribuições do Conselho: a) zelar pelos altos interesses da Sociedade; b) examinar e dar parecer sobre os relatórios de atividades e financeiros, elaborado pelo Presidente; c) opinar sobre a doação de bens; d) dar pareceres sobre proposições do Presidente, relativos a assuntos científicos ou éticos, pertinentes à Etnobiologia e Etnoecologia.

CAPÍTULO VI

Dos Congressos, Encontros e Publicações

Art. 18 - A SBEE deverá realizar um Congresso Brasileiro de Etnobiologia e Etnoecologia bienalmente, em data e local determinados em Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Cabe a Diretoria, auxiliada por Comissão Especial, a organização e efetivação do Congresso Brasileiro de etnobiologia e Etnoecologia.

Parágrafo 2º - Poderão participar do Congresso Brasileiro de Etnobiologia e Etnoecologia, cientistas ou leigos, não sócios, mediante pagamento de taxa de inscrição diferenciada ou como convidados especiais da Diretoria.

Art. 19 - A SBEE poderá promover Congressos Internacionais de Etnobiologia e Etnoecologia, desde que propostos pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21 - O patrimônio da SBEE é constituído de aquisições por compra, contribuições, doações, subvenções ou ligados.

Art. 22 - A SBEE poderá ser extinta pela decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

Art. 23 - Em caso de extinção da Sociedade, seu acervo passará a uma entidade congênere registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas de Natureza Cultural, indicada pela Assembléia Geral da SBEE.

Art. 24 - O presente Estatuto poderá ser modificado, em todo ou em parte, por proposição do Presidente, com parecer do Conselho em caráter

provisório, sendo efetuado no Primeiro Congresso da SBEE após aprovação em *Assembléia Geral*.

Art. 25 - O presente Estatuto regerá a SBEE e entrará em vigor a partir de sua aprovação em oito de março de um mil novecentos e noventa e seis (08/03/1996).